



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.658, DE 25 DE MAIO DE 2022**

*- Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188, de 28 de novembro de 2017 e dá outras providências.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188, de 28 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º O índice a que se refere o artigo anterior, para o ano de 2017, fica fixado em 5% (cinco por cento), percentual esse que será implantado gradativamente na folha de pagamento, da seguinte forma:*

*I - 1% (um por cento) em maio de 2022, calculado sobre o vencimento base correspondente; (NR)*

*II - 1% (um por cento) em maio de 2023, calculado sobre o vencimento base correspondente; (NR)*

*III - 1% (um por cento) em maio de 2024, calculado sobre o vencimento base correspondente; (NR)*

*IV - 1% (um por cento) em maio de 2025, calculado sobre o vencimento base correspondente; (NR)*

*V - 1% (um por cento) em maio de 2026, calculado sobre o vencimento base correspondente. (NR)."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 25 de maio de 2022.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.658, DE 25 DE MAIO DE 2022**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/05/2022  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 334/AJT/CMT/2022, da Câmara Municipal de Tatuí)